AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

Processo n.° 0000040-32.2016.8.16.0185

RICARDO ANDRAUS, Administrador Judicial nomeado nestes autos de Recuperação Judicial supracitados, em que são Recuperandas as empresas MOLINO ROSSO LTDA.— EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção a r. decisão de mov. 4454, expor e requerer o que segue.

O comando judicial declarou encerrada a presente recuperação judicial das empresas MOLINO ROSSO e FOG TRANSPORTES, com fulcro nos artigos 61, 62 e 63 da Lei 11.101/2005, julgando o feito extinto conforme o artigo 487, I, do CPC.

Além disso, determinou, dentre outras providências, "de acordo com o art. 63 da LRF: a) Apresentação de relatório circunstanciado pelo administrador, no prazo de 15 (quinze) dias, versando sobre a execução do plano de recuperação pelo devedor".



Pois bem. O administrador judicial no mov. 3487 realizou a manifestação a respeito do encerramento da recuperação judicial, apontando as pendências existentes neste processo à época. Assim, passa-se a complementar aquele parecer, o qual ratifica-se em todos os seus termos.

Cuida-se de recuperação judicial ajuizada em 22/01/2016, pelas empresas MOLINO ROSSO LTDA. e FOG TRANSPORTES LTDA. que alegaram, em síntese, que, em decorrência da crise econômica ocorrida no país, desde o ano de 2014 vinham sofrendo com seus efeitos, principalmente com os cortes nas linhas de crédito oferecidas pelas instituições financeiras.

Afirmaram que foram atingidas de forma mais abrupta no ano de 2015, quando: i) diversos fatores afetaram a safra do trigo, ii) houve substancial aumento do valor do dólar; iii) ocorreu a valorização do trigo estadunidense; iv) o valor do combustível aumentou; e v) aumento dos valores dos tributos que recaem sobre a atividade exercida (mov 1.1).

O processamento do pedido de Recuperação Judicial foi deferido em 02/02/2016, nomeando o peticionante como Administrador Judicial (mov. 40.1), tendo o sido assinado o Termo de compromisso em 11/02/2016 e juntado aos autos em 12/02/2016 (mov. 70.1).

Na data de 05/05/2016 este Administrador Judicial comunicou o acordo realizado com as Recuperandas acerca do pagamento dos seus honorários, o qual já foi integralmente quitado.



A lista a que se refere o art. 7°, § 2°, da Lei 11.101/2005 foi apresentada em 26/08/2016 (mov. 513.1) e o respectivo edital foi publicado em 06/10/2016 (mov. 670.2).

O plano de recuperação judicial foi apresentado pelas Recuperandas no mov. 281.2 e alterado no mov. 866.1.

A assembleia geral de credores foi realizada em 22/02/2017, na qual o plano de recuperação judicial foi aprovado pela maioria dos credores. O Administrador Judicial apresentou no processo o resultado da AGC e os documentos a ela pertinentes no mov. 1057.

Nos termos da decisão de mov. 1111.1, em 26/06/2017, este d. Juízo homologou o plano de recuperação judicial, concedendo a Recuperação Judicial às empresas que a requereram, nos termos do art. 58 da Lei 11.101/2005.

No mov. 3851 o administrador apresentou planilha contendo o detalhamento de cumprimento do PRJ até aquele momento (31/05/2021), sendo que, no mov. 4225, foi apresentada uma planilha de proporcionalidade dos créditos, uma vez que, para algumas classes, haveria - e há - o pagamento continuado ao longo do tempo.

Passa-se, pois, ao detalhamento dos pagamentos por classes.

A proposta apresentada pelas Recuperandas e aprovada pelos Credores para o pagamento dos créditos trabalhistas (classe I) foi a seguinte:



7 FORMA DE PAGAMENTO

7.1 CREDORES TRABALHISTAS

Atualmente os titulares de Créditos derivados da legislação do trabalho, ou decorrentes de acidente de trabalho, ora denominados credores trabalhistas, estão representados por 31 (trinta e um) credores, no montante de R\$ 339.735,50 (trezentos e trinta e nove mil, setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos).

- (i) Forma de pagamento dos créditos de natureza salarial (art. 54, § único)
 - Os créditos de natureza estritamente salarial que integram a Lista de Credores, até o limite de 05 (cinco) salários mínimos por trabalhador, vencidos nos 03 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, serão pagos em até 30 (trinta) dias após a homologação judicial da aprovação do PRJ, sem a incidência de multas, mediante a quitação integral do contrato de trabalho de todas as dividas dele decorrente, ressalvadas eventuais diferenças em verbas e valores ainda sub judice.
- (ii) Forma de pagamento dos demais créditos derivados da Legislação Trabalhista ou decorrente de acidente de trabalho (art. 54, caput)

Os demais créditos derivados da Legislação do Trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho que integram a Lista de Credores serão pagos em até 12 (doze) meses, contados a partir de 30 (trinta) dias da homologação judicial da aprovação do PRJ, sem a incidência de multas, mediante a quitação integral do contrato de trabalho de todas as dividas dele decorrente, ressalvadas eventuais diferenças em verbas e valores ainda *sub judice*.

Os pagamentos foram cumpridos pelas Recuperandas, segundo a fiscalização realizada por este Administrador Judicial e noticiado a este Juízo através dos relatórios apresentados. Confiram-se, outrossim, os números anexos relativos ao cumprimento do plano, totalizando o pagamento de R\$ 424.453,74 para esta classe.

No que diz respeito ao pagamento dos créditos com garantia real (classe II), sua realização poderia se dar de duas formas: i) pagamento com o produto do leilão de alguns bens; e ii) pagamento na mesma forma da Classe III:



7.2 CREDORES COM GARANTIA REAL - CLASSE II

Os titulares de créditos com garantia real – Classe II, estão representados por 04 (quatro) credores, no montante de R\$ 13.912.700,46 (treze milhões, novecentos e doze mil, setecentos reais e quarenta e seis centavos);

Os credores detentores de garantias reais poderão receber seus créditos através da escolha de uma das opções abaixo discriminadas. A escolha deverá ser comunicada à administração do GRUPO MOLINO em até 20 (vinte dias) corridos após a aprovação deste PRJ pela AGC. O silêncio em relação a escolha, será interpretado que a opção escolhida pelo credor será a OPÇÃO 2.

OPÇÃO 1 - Aos credores detentores de garantias reais será destinado como forma de pagamento o valor apurado com os leilões judiciais previstos na cláusula 4.1.2.2. acima, devendo o valor arrecadado nestas alienações de ativos ser destinado de forma *pro rata* ao pagamento dos créditos detidos pelos credores com garantias reais os quais restarão integralmente quitados.

OPÇÃO 2- Os credores detentores de garantias reais que não quiserem receber seus créditos através dos valores apurados nos leilões judiciais previstos na cláusula 4.1.2.2. acima, receberão seus créditos de acordo com as disposições de pagamento destinadas aos credores quirografários e credores enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte, relatadas no item 7.3.1. abaixo.

Os Credores optantes pela "Opção 1" e que compõem a Classe II foram os seguintes: i) Cooperativa Regional Agropecuária de Campos Novos - COOPERCAMPOS; ii) Humberto Ciccarino Neto; iii) José Lucio Glomb; iv) Caixa Econômica Federal; e v) Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL.

Conforme já exposto no item "I" da manifestação de mov. 3487, os valores referentes aos créditos a eles pertencentes foram devidamente depositados em Juízo (em razão da alienação dos bens das Recuperandas, nos termos do item 4.1.2.2 do PRJ) e já transferidos para as contas indicadas, estando pendente, apenas, o pagamento do credor CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme também se reportou nas manifestações de mov. 4437 e 4451 e já decidido por Vossa Excelência no item "1" do mov. 4444 e item "c" do mov. 4454.



Assim, dá-se a presente classe por devidamente quitada também, tão logo a CEF promova o levantamento dos valores a que tem direito.

 $\label{eq:No_que} \mbox{No que se refere à Classe III e IV, assim estabeleceu} \\ \mbox{o PRJ:}$

7.3 CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE III E CREDORES ENQUADADOS COMO MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – CLASSE IV

Os titulares de créditos quirografários – Classe III, estão representados por 102 (cento e dois) credores, no montante de R\$ 70.673.707,25 (setenta milhões, seiscentos e setenta e três mil, setecentos e sete reais e vinte e cinco centavos): e

Os titulares de créditos enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte – Classe IV, estão representados por 24 (vinte e quatro) credores, no montante de R\$ 328.287,50 (trezentos e vinte e oito mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

7.3.1 Forma de pagamento

Aos Credores quirografários – Classe III e Credores enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte – Classe IV, bem como aos credores detentores de garantias reais, Classe II, que, nos termos do previsto no item 7.2. deste PRJ, escolheram a OPÇÃO 2 acima, será aplicado um deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da Lista de Credores, sendo o saldo remanescente de 50% (cinquenta por cento) liquidado da seguinte forma: (i) correção mensal calculada pela Taxa Referencial – TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, acrescido de juros à taxa de 2% (dois por cento) ao ano; (ii) carência de 02 (dois) anos, do principal e juros, contados da Homologação Judicial do PRJ; (iii) início dos pagamentos no último dia útil do mês de dezembro do ano subsequente ao término do período de carência; e (iv) escalonamento conforme o cronograma abaixo:

- 1º ANO e 2º ANO R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) por ano, para pagamento principal + juros e correção monetária, de forma pro rata, dos credores habilitados no quadro geral de credores, sempre no último dia útil do mês dezembro;
- 3º ANO e 4º ANO R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) por ano, para pagamento principal + juros e correção monetária, de forma *pro* rata, dos credores habilitados no quadro geral de credores, sempre no último dia útil do mês dezembro;
- 5° ANO e 6° ANO R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) por ano, para pagamento principal + juros e correção monetária, de forma *pro* rata, dos credores habilitados no quadro geral de credores, sempre no último dia útil do mês dezembro;
- 7º ANO (em diante) R\$ 2.450.000,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais) por ano, para pagamento principal + juros e correção monetária, de forma *pro* rata, dos credores habilitados no quadro geral de credores, sempre no último dia útil do mês dezembro;



Quanto ao pagamento das parcelas previstas, seu início se deu em dezembro/2020, razão pela qual o relatório anexo, que compreende até o dia de hoje, relaciona os pagamentos efetuados até a segunda parcela (dezembro/2021).

O PRJ previu, ainda, o pagamento para os chamados "Credores Financiadores", conforme a conceituação estabelecida na Cláusula 7.4:

7.4 CREDORES FINANCIADORES

Os Credores que aderirem e submeterem todos seus créditos aos termos deste PRJ, junto ao "GRUPO MOLINO", inclusive aqueles não sujeitos a recuperação judicial, em virtude do disposto no art. 49, §§ 3º e 4º, da LRF, poderão ser considerados credores financiadores de acordo com os critérios objetivos abaixo especificados.

As recuperandas comprometem-se a informar ao Ilmo. Administrador Judicial toda e qualquer adesão de credores a esta cláusula, para que, de forma transparente, o mesmo possa transmitir as informações necessárias aos interessados.

(i) FORNECEDORES / CLIENTES / FINANCEIROS / OUTROS – Serão considerados "financiadores" todos aqueles credores concursais ou extraconcursais, que optarem em manter o fornecimento e aquisição de produtos, materiais e/ou serviços a prazo e de forma continuada, concederem novas linhas de crédito e/ou liberação de novos recursos, ou ainda, autorizar a liberação fiduciária de bens e direitos nos termos da seguinte regra única e aplicável a todos os credores que assim optarem:

Regra – Os credores que concederem ao "GRUPO MOLINO" na proporção mínima de R\$ 1,00 (um real) de nova operação para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida sujeita ou não aos efeitos deste PRJ, poderão efetuar negociações com o "GRUPO MOLINO", as quais deverão seguir os seguintes limites: (i) prazo de pagamento de até 15 (quinze) anos; (ii) eliminação de até 100% do deságio; e (iii) carência para início de pagamentos de até 02 (dois) anos.

A previsão de pagamentos preferenciais aos credores é uma faculdade concedida a todos credores para recebimento de seus créditos nos termos do regramento acima, aplicando-se, portanto, de forma igualitária a todos os credores. Ela se justifica uma vez que a celebração de novos contratos para a aquisição de produtos, aditivados ou alterados, conforme o caso, de um lado e a concessão de novas linhas de financiamentos ou liberação de garantia de outro, são medidas necessárias para preservar o valor do "GRUPO MOLINO" de modo a maximizar os valores a serem distribuídos entre os demais credores. Esse pagamento preferencial tem fundamento no art. 67, parágrafo único da LRF, na medida em que tais Credores são colaborativos e continuarão fornecendo produtos e/ou serviços e/ou concedendo novas linhas de créditos e/ou renunciando garantias, o que lhes asseguraria preferência no recebimento de seus Créditos na hipótese de decretação de falência.



(ii) CREDORES ADERENTES – NÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Serão considerados "financiadores aderentes" aqueles que optarem por receber seus créditos nos termos deste PRJ, mediante celebração de termo de adesão:

Regra — Os termos de adesão deverão ser apresentados formalmente por correspondência a ser protocolizada no departamento financeiro das recuperandas, localizado na Rua Padre Germano Mayer, 1776 — Sala 01, Hugo Lange, Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.040-170, que deverá conter proposta de recebimento parcelado em até 180 (cento e oitenta) meses e carência de até 24 (vinte e quatro) meses para início de pagamento do principal.

Quanto a estes credores, o pagamento também vem sendo corretamente efetuado, como se confere da planilha correspondente que ora se anexa.

Ainda, conforme esclarecido no petitório de mov. 4225, o pagamento parcelado previsto para essas classes se dá de modo escalonado, e não por parcelas fixas, sendo que as Recuperandas dividem o valor provisionado máximo proporcionalmente pelo percentual correspondente ao crédito de cada um dos credores habilitados na lista de credores.

Assim, considerando esta situação, este Administrador Judicial promoveu a conferência da divisão proporcional e dos pagamentos realizados, verificando higidez do cumprimento do PRJ, conforme a planilha que se anexou no mov. 4225, pela qual é possível verificar o percentual correspondente a cada credor bem como o valor recebido considerando o cronograma das duas primeiras parcelas, pois que a planilha foi apresentada em 25/01/2022, logo após o pagamento da segunda tranche.

Vale destacar, ainda, que o percentual apontado naquele documento para cada credor soma 100% em razão da divisão proporcional realizada, a qual engloba a totalidade de credores das duas classes referidas, tal como previsto no PRJ.



Além disso, este AJ esclarece que a soma dos valores efetivamente pagos não perfaz R\$ 800 mil (o valor provisionado das primeiras parcelas) porque alguns credores não cumpriram com o ônus de encaminhar seus dados bancários em tempo para que os pagamentos ocorressem. Assim, de modo correto, a Molino Rosso pagou a cada credor somente o valor correspondente ao seu percentual proporcional, ainda que tenha provisionado o valor integral previsto no PRJ.

Deste modo, além de ter cumprido com a disponibilização dos dois tranches previstos até o momento, a empresa não privilegiou nenhum credor em detrimento de outros, pagando a cada um o correspondente proporcional de seu crédito devido para cada uma das parcelas, o que faz com que não tenham sido verificadas irregularidades nos pagamentos realizados, estando eles de acordo com a previsão do PRJ.

Ainda em relação à planilha anexa, os credores que não constam com a indicação de pagamento (ou seja, que o "saldo" ainda corresponde ao "principal"), de acordo com esclarecimentos fornecidos pelas Recuperandas, se deram pela ausência de informação de seus dados bancários, os quais devem ser encaminhados pelos credores para as empresas devedoras para que estas possam realizar os pagamentos devidos.

Por fim, este Administrador Judicial informa que foram distribuídos 11 (onze) incidentes de impugnação/habilitação retardatária, os quais já foram definitivamente julgados por este Juízo e considerados para a elaboração da planilha anexa¹.

 $^{^1}$ O único incidente que ainda consta como ativo, sob n.º 0001293-21.2017.8.16.0185, está em fase de Cumprimento de Sentença para perseguição de valores lá determinados.

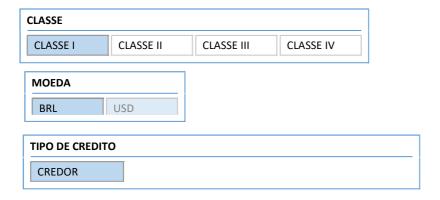
ANTE O EXPOSTO, este Administrador Judicial requer sejam recebidos os documentos ora anexados, que comprovam o pleno cumprimento do PRJ pelas Recuperandas até o presente momento, conforme esclarecimentos e ressalvas aqui prestados.

De igual modo, pugna para que Vossa Excelência considere a presente manifestação e seus anexos como cumprimento da obrigação imposta ao AJ no art. 63, III, da Lei 11.101/2005, com o reconhecimento da exoneração na forma do art. 63, IV, em razão do cumprimento integral de suas funções e a quitação de seus honorários.

Nestes termos, pede deferimento. Curitiba, 13 de setembro de 2022.

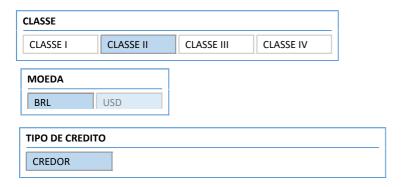
Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177





CREDORES	Principal	Principal Pago	Saldo (BRL)	Saldo (USD)
BRL	424.453,74	424.453,74	-	
CLASSE I	424.453,74	424.453,74	-	
ADEIR QUINTINO ARAUJO	19.755,98	19.755,98	-	
ADENILSON JORGE CARDOSO	18.808,22	18.808,22	-	
AIRTON DOS REIS	18.556,54	18.556,54	-	
ALLAN LUIZ STADLER	7.312,99	7.312,99	-	
AMILTON VIEIRA	5.188,17	5.188,17	-	
ANGELA ADRIELE FABRICIO CERRI	6.204,66	6.204,66	-	
ANGELICA MARI GOMES	10.410,00	10.410,00	-	
AVANOR DE OLIVEIRA	27.634,85	27.634,85	-	
DANIEL LEMES BRUNOR	17.099,58	17.099,58	-	
DAVID FERREIRA BUENO	4.280,69	4.280,69	-	
EDNELSON JOSE DA SILVA	6.336,91	6.336,91	-	
ELISSANDRO JOSE CLEMENTINO	13.662,75	13.662,75	-	
ERVINDO JOSE MORO	16.280,56	16.280,56	-	
EWERTON DE SOUZA	24.744,05	24.744,05	-	
FLAVIO ALVES ALMEIDA	10.760,55	10.760,55	-	
ISRAEL DE BARROS CAMARGO	10.827,94	10.827,94	-	
JOAO CARLOS MARQUES SOUZA*	34.912,58	34.912,58	-	
JOSE EVERALDO BRANDE DO PRADO	5.269,53	5.269,53	-	
JOSOEL JOSE SANTOS	11.002,98	11.002,98	-	
MARCIO GARCIA DA ROSA	26.293,84	26.293,84	-	
MARCIO GECIEL DE SOUZA	11.857,46	11.857,46	-	
NEUDIL MONTEIRO DOS SANTOS	6.567,18	6.567,18	-	
OLIVIO DOMINGUES DA SILVA	11.565,94	11.565,94	-	
OSDEVAL SIMAO VALENTE	11.274,48	11.274,48	-	
PAULO ROGERIO CAMARGO RIBEIRO	9.112,97	9.112,97	-	
PEDRO FREIRA	13.660,80	13.660,80	-	
RAFAEL DA SILVA ANTUNES	8.260,68	8.260,68	-	
RODRIGO CASSIANO DA SILVA	22.415,62	22.415,62	-	
RODRIGO GUIMARAES DOS SANTOS	10.136,26	10.136,26	-	
VANDERLEI SOARES DA SILVA	20.337,01	20.337,01	-	
WILLIAN DE CARVALHO SANTOS	3.921,97	3.921,97	-	
Total Geral	424.453,74	424.453,74	-	





CREDORES	Principal	Principal Pago	Saldo (BRL)	Saldo (USD)
BRL	3.562.865,55	3.562.865,55	-	
CLASSE II	3.562.865,55	3.562.865,55	-	
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	322.580,64	322.580,64	-	
COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA DE CAMPOS NOVOS - COPERCAMPOS	2.291.261,45	2.291.261,45	-	
JOSE LUCIO GLOMB	122.902,91	122.902,91	-	
cedido para faccylitho capital e rentabilidade Itda' COOPERATIVA DE CRÉDITO E				
INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO INTEGRAÇÃO - SICREDI INTEGRAÇÃO PR/SC	178.743,78	178.743,78	-	
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A BANRISUL	647.376,77	647.376,77	-	
Total Geral	3.562.865,55	3.562.865,55	-	



CLASSE			
CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	CLASSE IV
BRL	USD		
TIPO DE CREE	ото		
CREDOR	FINANCIA	DOR	

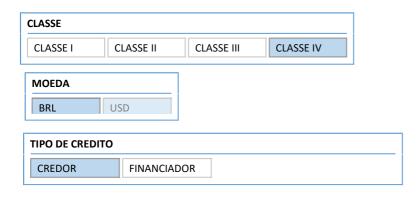
CREDORES	Principal	Principal Pago	Saldo (BRL)	Saldo (USI
BRL	26.165.251,69	526.835,38		•
CLASSE III	26.165.251,69	526.835,38	25.634.186,46	
AG COMERCIO PARA INDUSTRIA EIRELI	57.222,00		57.222,00	
AGABE TECNOLOGIA IND COM LTDA	3.399,99		3.399,99	
ALA DISTRIBUIDORA DE FILTROS E BATERIAS	3.427,20		3.427,20	
ART & FORMA CONFECÇÕES LTDA	2.180,00		2.180,00	
ATI BRASIL - ARTIGOS TECNICOS INDUSTRIAIS	1.420,46		1.420,46	
AVIC DIST. DE ACUMULADORES LTDA	652,17		652,17	
BANCO BRADESCO S.A.	902.101,24	22,550,66	879.550.58	
BANCO CATERPILLAR S.A.	-	,	-	
BANCO DO BRASIL S.A.	4.655.764.01	116.384,44	4.539.379,57	
BANCO INTERMEDIUM S.A.	-	,	-	
BANCO J. SAFRA S.A.	58.997,80		58.997,80	
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	2.713.466,48		2.713.466,48	
BANCO SAFRA S.A.	2.713.400,40		2.713.400,40	
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.*	4 540 040 76	38.697.06	1.509.313.70	
, , , ,	1.548.010,76	38.697,06		
BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.	50.169,00		50.169,00	
BOCCHI AGRONEGÓCIOS & CIA LTDA	580.110,00		580.110,00	
BRR FOMENTO MERCANTIL	361.035,79	9.025,16	352.010,63	
C.O. MUELLER COMERCIO DE MOTORES E BOMBAS	6.942,74		6.942,74	
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	120.004,30	2.999,86	117.004,44	
CCM MAQUINAS E MOTORES LTDA	297,00		297,00	
COMERCIAL GIRHOS DE ROLAMENTOS	1.184,00		1.184,00	
COOPERATIVA AGRÍCULA CATARINENSE DE CEREAIS	1.000.000,00	24.997,92	975.002,08	
COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA DE CAMPOS NOVOS - COPERCAMPOS	4.009.416,67	100.227,10	3.909.189,57	
COPEL DISTRIBUICAO S/A.	1.148.076,84	28.699,54	1.119.377,30	
EDIMILSON ROBERTO RICKLI	18.992,88		18.992,88	
ELETRICA COMERCIAL ANDRA LTDA	1.990.28		1.990.28	
FULFR HERMES SERVICOS DE GESTAO DE RISCOS LTDA	12.431.59		12.431.59	
EVEREST ROLAMENTOS LTDA	1.391,18		1.391,18	
FINO PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA	359.680.00		359.680.00	
FORLUB FORNECEDORA DE LUBRIFICANTES LTDA	2.834,70		2.834,70	
FUNDO DE INVEST. EM DIR. CRED. MULTISSETORIAL ASIA LP	238.549,00		238.549,00	
GOLD FLOUR INDUSTRIA E REPRESENTACOES LTDA	16.666,32		16.666,32	
INCOPLASTIC IND COM DE PLAST E PAPEIS LTDA	24.819,84		24.819,84	
KLABIN S.A	487.213,31	12.179,32	475.033,99	
LAVOURA INDUSTRIA COMERCIO OESTE S/A	760.166,40	19.002,58	741.163,82	
M. CASSAB COMERCIO INDUSTRIA LTDA	16.939,20		16.939,20	
MACCRO EMBALLAGE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	21.703,10		21.703,10	
MACEDO BRAZ RENZETTI WORM & ADV ASSOCIADOS	1.479,08		1.479,08	
MASTERSENSE INGRED ALIMENTICIOS LTDA	59.875,15		59.875,15	
MOINHO CASQUENSE LTDA	186.216,00		186.216,00	
MOINHO RIO NEGRO	345,00		345,00	
MOSCHETTI S.A. EMBALAGENS	120.457,21		120.457,21	
NATIVA PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	247.500,00	6.186,98	241.313,02	
NORDICA VEICULOS S.A. (CNPJ 77.997.187/0001-74) (CNPJ 77.997.187/0005-06)	7.039,08	,	7.039,08	
PEGLISPAM COMFRCIAL LTDA	656,80		656,80	
RODOAC TRANSPORTES CARGAS LTDA	140.853,30		140.853,30	
ROMANI S/A INDÚSTRIA DE SAL	24.480.00	611.94	23.868.06	
SEARA IND E COM DE PROD AGRO-PECUARIOS LTDA	39.767,32	994,10	38.773,22	
SEARA IND E COM DE PROD AGRO-PECUARIOS LIDA SEMENTES CONDOR I TDA			230.324.03	
	236.229,27	5.905,24		
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI	1.048,35		1.048,35	
SODIVEL HIDRAULICA E VEDACOES LTDA.	546,05		546,05	
SUL INVEST FUNDO DE INVEST. EM DIR. CREDIT. MULTSETORIAL	697.428,17	17.434,26	679.993,91	
TRANSPORTES TRANSVIDAL LTDA	85.000,00		85.000,00	
ACIONAMENTOS OKAMURA LTDA	349,00		349,00	
AURUM - FUNDO DE INVEST. EM DIR. CREDIT. MULTISSETORIAL	108.411,76		108.411,76	
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A BANRISUL	617.074,35	15.425,58	601.648,77	
CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	6.521,10		6.521,10	
COOPERATIVA AGRICOLA AGUA SANTA LTDA	3.538.272,44	88.449,46	3.449.822,98	
FUNDO DE INVEST. EM DIR. CRED. MULTISSETORIAL PROSPECTA	380.998,71	9.524,18	371.474,53	
FUNDO DE INVEST. EM DIR. CRED. MULTISSETORIAL VALOR	132.416,80	3.310,16	129.106,64	
GARSON - FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITO CREDITÓRIO	338.416,18	4.229,85	329.956,48	
MARKEM-IMAJE IDENTIFICAÇÃO DE PRODUTOS LTDA	2.434.96	7.223,63	2.434.96	
TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. TELESP	4.179.36		4.179.36	
IELECOMUNICAÇÕES DE SAO PAULO S.A. TELESP	-,	4 155 66	4.179,30	225 044 4
	240.000,00	4.155,96		235.844,0
		4 4		
CLASSE III COOP COLONIAS UNIDAS AGROPEC IND LTDA	240.000,00 240.000,00	4.155,96 4.155,96		235.844,0 235.844,0





	CREDORES	Principal	Principal Pago	Saldo (BRL)	Saldo (USD)
BRL		20.980.084,65	15.414.766,81	5.565.317,84	
CLASS	E III	20.980.084,65	15.414.766,81	5.565.317,84	
BU	HLER S.A	999.478,48	305.257,32	694.221,16	
CEI	REALISTA AGRIC. WARMLING LTDA	1.636.848,00	1.364.040,00	272.808,00	
CO	OPERATIVA AGRÍCOLA CAMPO FERTIL	2.039.734,00	1.614.789,42	424.944,58	
CO	OPERATIVA AGROINDUSTRIAL BOM JESUS	3.260.062,69	2.367.426,48	892.636,21	
FIS	TAROL E CIA LTDA (CNPJ 77.817.674/0005-31)	1.066.752,50	622.272,56	444.479,94	
GL	OBALFOOD SISTEMAS INGRED.TECN. ALIM.LTDA	553.993,50	453.267,41	100.726,09	
INS	SUAGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA	1.257.693,46	686.014,61	571.678,84	
JOS	SE LUCIO GLOMB	650.000,00	650.000,00	-	
MA	ASTER GRAOS COMERCIO IMPORTAÇAO E EXPORTAÇAO LTDA	2.439.061,80	1.684.114,10	754.947,70	
PO	LETTO EXP. E IMP. DE CEREAIS LTDA	3.410.925,04	2.747.689,62	663.235,42	
RO	MANUS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA	75.213,79	66.438,85	8.774,94	
SAI	FRAS INSUMOS AGRICOLAS LTDA	630.268,90	516.470,35	113.798,55	
SEI	MEGRAO COMERCIAL AGRICOLA LTDA	1.669.315,20	1.335.452,16	333.863,04	
TAI	DEU BORKOSKI NETO	200.000,00	200.000,00	-	
TRA	ANSPORTADORA ALMEIDA DE MARILIA LTDA	72.885,80	72.885,80	-	
CO	OP DE CRED DE LIVRE ADM INTEGRAÇÃO - SICREDI INTEGRAÇ	567.851,49	447.398,14	120.453,35	
GÁ	VEA SUL FUNDO DE INVEST. EM DIR. CRED. MULTISSETORIAL	450.000,00	281.250,00	168.750,00	
USD		3.538.303,00	1.695.589,20		1.842.713,80
CLASS	E III	3.538.303,00	1.695.589,20		1.842.713,80
CO	OP DE PRODUCCION E AGROP PINDÓ LTDA	2.611.000,00	1.197.254,80		1.413.745,20
CO	OP.PROD.IND. NARANJITO	927.303,00	498.334,40		428.968,60
Total Geral		24.518.387.65	17.110.356.01	5.565.317.84	1.842.713.80





CREDORES	Principal	Principal Pago Saldo (BRL)	Saldo (USD
BRL	192.486,67	192.486,67	
CLASSE IV	192.486,67	192.486,67	
BAÚ TARUMÃ - ME	1.376,41	1.376,41	
COUTO E NURNBERG COM DE PECAS LTDA ME	516,90	516,90	
DECISAO TRANSPORTES LTDA - ME	17.469,05	17.469,05	
DINAMICA ROLAMENTOS E PECAS EIRELI - ME	875,00	875,00	
DOIS IRMÃOS EQUIP E ACESSORIOS LTDA EPP	1.363,35	1.363,35	
ELETRORASTRO COMERCIO DE MAT ELETRICOS LTDA EPP	3.121,74	3.121,74	
IRMAOS MASSIGNAN CONSULTORIA LTDA ME	43.325,27	43.325,27	
LAIDE BATISTA DOS SANTOS EPP	1.320,00	1.320,00	
LUCAS PEREIRA MUZEL ME	287,46	287,46	
LUMEPAR INDUSTRIA DE ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA ME	6.290,01	6.290,01	
MARIA ANGELA OTTO ME	600,00	600,00	
MARIA DE JESUS ROCHA DE MELO ME	469,00	469,00	
MIGUEL SERRANO GOMES FILHO - ME	3.701,00	3.701,00	
MIVEDA AUTOPEÇAS LTDA - ME	7.310,67	7.310,67	
MOLAS PINHAIS LTDA - ME	9.163,69	9.163,69	
MULTIMAQ INDUSTRIA E COM. PC. MAQ.IND. LTDA EPP	14.754,01	14.754,01	
NOVADIPAROL ROLAMENTOS E RET. LTDA ME	447,16	447,16	
PEDREIRAS BOSCARDIN LTDA EPP	373,56	373,56	
STROKMATIC AUTOMATION TECHNOLOGY LTDA ME	91,41	91,41	
SUPERFICI COMERCIAL LTDA EPP	548,70	548,70	
VILMA CLEMENTE SILVA - ME	880,00	880,00	
WD MADEIRAS ARTIGOS DE MADEIRAS LTDA - ME	5.040,00	5.040,00	
ACETOX COM DE GASES IND LTDA	890,00	890,00	
AUTO ELÉTRICA TREVO PINHAIS LTDA	1.900,00	1.900,00	
CASA DO ESCRITORIO LTDA ME	411,31	411,31	
DOUGLAS PORTELA PAULA & CIA LTDA	7.514,90	7.514,90	
E.L.M REPRESENTAÇÕES LTDA ME	1.663,82	1.663,82	
FERREIRA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - ME	37.963,29	37.963,29	
JFC ASSISTENCIA TEC E COM DE TURBOS LTDA ME	595,00	595,00	
JBL EMBALAGENS LTDA - ME	5.700,00	5.700,00	
JOAO FRANCISCO FERREIRA TRANSPORTES	3.840,00	3.840,00	
MED PLASTICOS EIRIELI-ME	5.670,00	5.670,00	
PRIME DISTRIBUIDORA DE LONAS DE PVC LTDA - EPP	1.180,99	1.180,99	
RMS COMERCIO DE PEÇAS AUT. LTDA ME	4.671,39	4.671,39	
ROGERIO APARECIDO PEREIRA LOPES AUTO ELETRICO ME	410,00	410,00	
TRATORAÇO E MERCADO DE CORREIAS LTDA EPP	751,58	751,58	
tal Geral	192.486,67	192.486,67	





CREDORES	Principal	Principal Pago	Saldo (BRL)	Saldo (USD)
BRL	237.162,74	237.162,74	-	
CLASSE IV	237.162,74	237.162,74	-	
ROTTA 8 TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA ME	189.339,47	189.339,47	-	
VANFLEX EMBALAGENS PLÁSTICAS FLEXÍVEIS LTDA	47.823,27	47.823,27	-	
Total Geral	237.162,74	237.162,74	-	

